CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 5841/2002

Ementa

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS O "DIA MUNICIPAL DO GARI" (29 DE NOVEMBRO).

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
28/06/2002	**10/07/2002**	**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 8348/2002 - **Autoria: Francisco de Assis Poço**

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Descritores: CULTURA, ESPORTE E LAZER - eventos - calendário;
CULTURA, ESPORTE E LAZER - datas comemorativas.
Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Fls. 2/2
Proc. 34.851

LEI Nº 5.841, DE 28 DE JUNHO DE 2.002

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o *"Dia Municipal do Gari" (29 de novembro).*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de junho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia Municipal do Gari", a ser comemorado anualmente no dia 29 de novembro, sem prejuízo das atividades regulares do Município.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2
MOD. 3